

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Trânsito em Julgado do TEMA 1022 pelo STF

(Paradigma RE 688267)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 37, caput e inciso II; e 41 da Constituição Federal, a possibilidade de despedida sem motivação de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

Tese firmada: As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Estabilidade; Organização Político-administrativa; Administração Pública.

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 1140 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1958465 e RESP 1957733)

Questão submetida a julgamento: Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).

Tese firmada: Para efeito de adequação dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e 41/2003, no cálculo devem-se aplicar os limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor teto), utilizando-se o teto do salário de contribuição estabelecido em cada uma das emendas constitucionais como maior valor teto, e o equivalente à metade daquele salário de contribuição como menor valor teto.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; RMI - Renda Mensal Inicial.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1017 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1772848 e RESP 1783975)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ.

Tese firmada: O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao reconhecimento e ao cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver, no mesmo ato, inequívoco indeferimento pela Administração, situação essa que culminará na prescrição do fundo de direito se decorrido o prazo prescricional.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Prescrição e Decadência; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 367 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 51332650920214025101)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se para o regime próprio dos servidores públicos da união é possível a adoção do laudo administrativo que reconhece a existência de insalubridade/periculosidade em data anterior ao laudo pericial produzido em Juízo, a fim de determinar o termo inicial do pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, indicar que o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto do juiz relator, com a seguinte questão controvertida: "definir se para o regime próprio dos servidores públicos da união é possível a adoção do laudo administrativo que reconhece a existência de insalubridade/periculosidade em data anterior ao laudo pericial produzido em juízo, a fim de determinar o termo inicial do pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Adicional de Insalubridade; Sistema Remuneratório e Benefícios; Servidor Público Civil;

Extrato de Ata

Afetação do TEMA 365 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5001206820214058311)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se é possível considerar o período de gozo de benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) intercalado para o cômputo das 120 (cento e vinte) contribuições necessárias à prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na turma nacional de uniformização, nos termos do voto da juíza relatora, com a seguinte questão controvertida: "saber se é possível considerar o período de gozo de benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença)

intercalado para o cômputo das 120 (cento e vinte) contribuições necessárias à prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 1º, da lei nº 8.213/91".

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença Previdenciário; Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

Pauta de mérito do IRDR - 64 Processo PJe 1037144-25.2020.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma 10371442520204010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se pôr termo à paralisação de processos em Varas Federais em razão de conflitos de competência entre estas e Juizados Especiais Federais da 1ª Região, especialmente oriundos da Seção Judiciária do Pará, em ações promovidas por pessoas que não foram agraciadas pelo auxílio-emergencial de que trata a Lei n. 13.982/2020, em razão da situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 19-08-2024 a 23-08-2024 Horário: 08:00 Local: 1 seção virtual 1 -

Assuntos: QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO (12467) - COVID-19 (12612 DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020)

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 703 pelo STF

(Paradigma RE 603116)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do art. 5º, LXI, da Constituição federal, a recepção do art. 47 da Lei 6.880/1980, que possibilita a definição, por meio de decreto regulamentar, dos casos de prisão e detenção disciplinares por transgressão militar. Em consequência, discute-se também a validade das disposições contidas no Decreto 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército) pertinentes à aplicação das referidas penalidades.

Tese firmada: O art. 47 da Lei nº 6.880/80 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo válidos, por conseguinte, os incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/02, os quais não ofendem o princípio da reserva legal". Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.8.2024 a 16.8.2024.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Habeas Corpus; Cabimento ;Militar; Processo Administrativo Disciplinar; Sindicância; Impedimento; Detenção; Prisão.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1190 pelo STF

(Paradigma RE 1282553)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, caput (princípio da isonomia), 15, III, e 37, I, da Constituição Federal, se, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana e do caráter ressocializador da pena, a pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado, pode ser investida em cargo público, após aprovação em concurso, considerada a ponderação entre as legítimas condições legais e editalícias para o exercício de cargo público e a necessidade de se estimular e promover a reinserção social da pessoa condenada criminalmente.

Tese firmada: A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Privativa de Liberdade; Livramento condicional. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; Não Discriminação.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1274 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2109337 e RESP 2119556)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Privativa de Liberdade.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1277 pelo STJ

(Paradigma RESP 2069773)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto previsto no Decreto n. 9.246/2017.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Restritiva de Direitos; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas; Tráfico de Drogas e Condutas Afins.

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 1165 pelo STJ

(Paradigmas 1976197 e 1973589 e 1973105 e 1976210 e 1972187)

Questão submetida a julgamento: A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

Tese firmada: A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL. Execução Penal e de Medidas Alternativas, Pena Privativa de Liberdade.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1022 pelo STF

(Paradigma RE 1188352)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, se o Distrito Federal invadiu a competência legislativa privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação ao editar lei determinando a adoção de procedimento licitatório com ordem de fases diversa daquela indicada pela Lei nº 8.666/1993.

Tese firmada: São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Licitações

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 683 pelo STF

(Paradigma RE 766304)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 37, I, II, IV e IX, da Constituição Federal, a possibilidade de o Judiciário determinar a nomeação de candidato, supostamente preterido em concurso público, em ação ajuizada após o prazo de validade do concurso.

Tese firmada: A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital; Classificação e/ou Preterição; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Nomeação. DIREITO CIVIL; Fatos Jurídicos; Prescrição e Decadência.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1272 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2108897 e RESP 2108882 e RESP 2108878 e RESP 2108877 e RESP 2108872 e RESP 2033604 e RESP 2033430 e RESP 2033429 e RESP 2033428 e RESP 2041316 e RESP 1972326 e RESP 1972258 e RESP 1972255 e RESP 1956088)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990.

e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional de Serviço Noturno.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 366 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 40159220214036525)

Questão submetida a julgamento: Definir o prazo para requerer o pagamento de indenização decorrente da existência de vícios construtivos em imóvel adquirido no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer o pedido de uniformização e afetá-lo como representativo de controvérsia, nos termos do voto da juíza relatora, com a seguinte questão controvertida: "definir o prazo para requerer o pagamento de indenização decorrente da existência de vícios construtivos em imóvel adquirido no programa minha casa, minha vida".

Extrato de Ata

Afetação do TEMA pela TNU 364

(Paradigma PEDILIF 50045894220224047206)

Questão submetida a julgamento: Definir se o auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais integra a base de cálculo do adicional de um terço de férias.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer o pedido de uniformização nacional e afetá-lo como representativo de controvérsia, nos termos do voto do juiz relator, com a seguinte questão controvertida: "definir se o auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais integra a base de cálculo do adicional de um terço de férias".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Indenização; Terço Constitucional; Férias; Sistema Remuneratório e Benefícios; Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

Pauta de admissão do IRDR - 77 Processo PJe 1041440-85.2023.4.01.0000

(Paradigma TRF1 10414408520234010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se o patrimônio atingido por vícios de construção, dos imóveis do programa Minha Casa Minha Vida financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, é da parte autora ou da Caixa Econômica Federal.

Anotações NUGEPNAC:

Assuntos: ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO - CIVIL

Andamento do Processo

Pauta de admissão do IRDR - 85 Processo PJe - 1006855-70.2024.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma IRDR 10068557020244010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a legalidade e constitucionalidade da bonificação regional para ingresso na Universidade Federal do Amazonas dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas do Amazonas.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 17-09-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção

Assuntos: DIREITO À EDUCAÇÃO; Acesso; Processo Seletivo; Exames Oficiais para Ingresso - Enem; Outros

Andamento do Processo

Cancelamento do TEMA 619 pelo STF

(Paradigma RE 662976)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz da letra “a” do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não de aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por maioria, cancelou o tema nº 619 da repercussão geral e, com base na tese firmada para o tema nº 633, deu provimento ao recurso extraordinário, restabelecendo a sentença. Tudo nos termos do voto ora reajustado do Relator, vencida a Ministra Rosa Weber, que votara em assentada anterior negando provimento ao recurso. Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 9.8.2024 a 16.8.2024.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Crédito Tributário; Creditamento; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Nao Cumulatividade

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1276 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2123902 e RESP 2123904 e RESP 2123906)

Questão submetida a julgamento: Discute-se decidir sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS do montante da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: Decidir sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS do montante da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos. e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Obs.:

Tema 1111/STF - Inclusão da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1275 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2034824 e RESP 1997816 e RESP 1793915)

Questão submetida a julgamento: Discute-se decidir sobre a legitimidade ativa da entidade paraestatal para a constituição e cobrança da contribuição ao SENAI e respectivo adicional previsto no art. 6º, do Decreto-Lei n. 4.048/42, considerando a compatibilidade do art. 50, do Decreto n. 494/62, e do art. 10, do Decreto n. 60.466/67, com o art. 217, do CTN, o art. 146, III, "b", da CF/88, a Lei n. 11.457/2007 e legislação posterior.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: Decidir sobre a legitimidade ativa da entidade paraestatal para a constituição e cobrança da contribuição ao SENAI e respectivo adicional previsto no art. 6º, do Decreto-Lei n. 4.048/42, considerando a compatibilidade do art. 50, do Decreto n. 494/62, e do art. 10, do Decreto n. 60.466/67, com o art. 217, do CTN, o art. 146, III, "b", da CF/88, a Lei n. 11.457/2007 e legislação posterior e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Corporativas; Contribuições para o SEBRAE; SESC; SENAC; SENAI e outros;

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1273 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2109221 e RESP 2103305)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente." E, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS; Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Importação.

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 1191 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2034977 e RESP 2035550 e RESP 2034975)

Questão submetida a julgamento: Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Tese firmada: Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Obrigação Tributária; Responsabilidade tributária; Substituição Tributária.

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 1174 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2027411 e RESP 2027413 e RESP 2023016 e RESP 2005567 e RESP 2005289 e RESP 2005087 e RESP 2005029)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de excluir as seguintes verbas da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT: a) valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e do trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador; b) parcelas retidas ou descontadas a título de coparticipação do empregado em benefícios, tais como: vale-transporte, vale-refeição e plano de assistência à saúde ou odontológico, dentre outros.

Tese firmada: As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Base de Cálculo; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1182 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1987158 e RESP 1945110)

Questão submetida a julgamento: Disculte-se definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL).

Tese firmada: 1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. 2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos. 3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Impostos; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Impostos; ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Andamento do Processo

Não admissão do IRDR - 40 Processo PJe - 1016597-61.2020.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma IRDR 10165976120204010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de suspensão das dívidas dos municípios com União.

Anotações NUGEPNAC: A Quarta Seção, em sessão realizada em 21/08/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a).

Participaram do julgamento no Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sede 1, térreo, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Carlos Moreira Alves - presencial, Ítalo Fioravanti Sabo Mendes - presencial, Novély Vilanova - presencial, Jamil Rosa de Jesus Oliveira - presencial, Hercules Fajoses - presencial, Maura Moraes Tayer - presencial, Pedro Braga Filho - presencial e Roberto Carvalho Veloso - presencial. Ausente, por motivo de saúde, o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Amilcar de Queiroz Machado.

Assuntos: Concessão; moratórias; isenções; parcelamentos; atípicos; calamidade; pública

Andamento do Processo

Suspensão de recursos - IRDR - 74 Processo PJe - 1043541-95.2023.4.01.0000 do TRF1

(Paradigmas TRF1 10086776820224013200 e TRF1 10435419520234010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se o benefício previsto no Decreto-Lei 288/67 alcança as vendas de mercadorias nacionais e nacionalizadas, desde que destinadas exclusivamente ao consumo interno na própria Zona Franca de Manaus, destacando que a isenção das alíquotas de PIS e COFINS incide tanto no que se refere a pessoas físicas, quanto a pessoas jurídicas.

Anotações NUGEPNAC: Incluído na pauta de 21/08/2024, 14h, Plenário, 4ª Seção, para delimitação da questão controvertida, bem como da especificação da suspensão no IRDR 74 deste Tribunal

Assuntos: IE/ IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO - IMPOSTOS - DIREITO TRIBUTÁRIO

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 1253 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2079113 e RESP 2078993 e RESP 2078485 e RESP 2078989)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.

Tese firmada: A extinção do cumprimento de sentença coletivo proposto pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional por Tempo de Serviço; Base de Cálculo; Liquidação; Cumprimento; Execução; Obrigação de Fazer; Não Fazer.

Andamento do Processo

Supremo Tribunal Federal:

- Presidente do STF lança nesta terça (20) livro sobre inteligência artificial, plataformas digitais e democracia

[Leia Mais](#)

- Presidente do STF assina acordo com TRT-4 para compartilhamento de sistema de inteligência artificial

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Tribunal vai decidir se compromisso assinado pela Vale após incidente em Brumadinho pode embasar execução (TEMA 18)

[Leia Mais](#)

- Nulidade por desrespeito à ordem do interrogatório do réu pode ser apontada até as alegações finais (TEMA 1114)

[Leia Mais](#)

- Relator de precedentes históricos, Luis Felipe Salomão assume vice-presidência do STJ na próxima quinta (22)

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU fixa tese sobre fraudes bancárias conhecidas como “golpe do motoboy” (TEMA 331)

[Leia Mais](#)

- TNU decide que inexistência de encargos financeiros dos benefícios de programa habitacional não afasta responsabilidade da Caixa Econômica Federal (TEMA 351)

[Leia Mais](#)

- TNU decide que servidores aposentados e pensionistas têm direito ao bônus de eficiência integral (TEMA 332)

[Leia Mais](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- INSS deve completar a aposentadoria de uma trabalhadora concedida com base em acordo internacional entre Brasil e Portugal (TEMA 262)

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal João Batista Moreira
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC